



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 034/2023 – GAB. – PMB.

DE 29 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DA LEI Nº 195 DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

CLEBERSON FARIAS LOBATO, Prefeito Municipal de Bagre, no uso das atribuições legais.

Considerando a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022.

Considerando a necessidade de Normatizar os ritos no ambito da Lei Complementar nº 195 de ou de julho de 2022 Lei Paulo Gustavo

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a **COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO**, no ambito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – **SECULT**.

Art. 2º A Comissão Técnica de Gerenciamento é um nucleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos a operacionalização da **Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022**.

Art. 3º Designa os servidores abaixo relacionados para compor a comissão Técnica de Gerenciamento

- **Heliane do Socorro dos Santos – Port.037/2021**
- **Telma Maria Moraes de Sena – Secretaria de Governo**
- **Tyago Felipe Câmara de Almeida – Procuradoria Geral do Municipio**
- **Reinaldo do Socorro Farias Lobato – Secretário de Finanças**

Paragrafo Único – A comissão será coordenada pela Servidora Heliane do Socorro dos Santosa qual ficará responsavel pela ordem dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de editais, chamamentos, públicos, premios e outras formas de seleção pública simplificada bem como outras modalidades nos termos da lei 8666/93 e Lei nº 14.133/21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

Art. 5º São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações visando todos os ritos para elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios e outras formas de seleção simplificadas.

§ 2º Elaborar o plano de aplicação de recursos, minutas de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022.

§ 3º Coordenação de todos os ritos que fizerem necessários para viabilização e operacionalização de recursos.

§ 4º A comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo a Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Gestão

§ 5º A Comissão Técnica de Gerenciamento poderá caso necessite se reunir com entidades da sociedade civil e demais órgãos municipais, Estaduais e Federal.

Art. 6º A Comissão técnica de gerenciamento será considerada prestação de serviço público relevantes, não remunerado.

Art. 7º Os trabalhos da comissão Técnica de Gerenciamento perdurarão pelo período que se fizer necessário para execução das ações previstas na Lei Federal nº 195 de 08 de julho de 2022. (Lei Paulo Gustavo)

Art. 8º Fica autorizado o deslocamento dos servidores da comissão técnica dentro e fora do município para mapeamento cultural.

Paragrafo único: Fica autorizado a concessão de ajuda de custo para deslocamento da comissão técnica de gerenciamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, 29 de Maio de 2023

CLEBERSON
FARIAS LOBATO
RODRIGUES:637
22496268

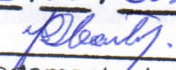
Assinado de forma digital por
CLEBERSON FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722496268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
CERTIFICA MINAS v5,
ou=31075512000140, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A1, cn=CLEBERSON
FARIAS LOBATO
RODRIGUES:63722496268
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.001.20174

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Bagre

Certidão de Publicação

Certifico para devidos fins nos termos do
Art. 73 Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal
O presente Documento foi Publicado no
Quadro de aviso da Prefeitura de Bagre.

Em: 29/05/2023


Departamento de Publicação